

Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO



Lei nº 238/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda Escolar;

Art.2º-Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I -Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II -Elaborar o regime Interno do COMAE;
- III -Participar da colaboração dos cardápios de Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua votação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV -Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;
- V -Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar entre outros de interesse deste Programa;
- VI -Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;
- VII -Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

-anual de contas a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Estadual de Educação;

III - Um representante dos Professores;

IV - Um representante dos pais dos alunos;

V - Um representante dos trabalhadores;

VI - Um representante dos alunos;

VII - Um representante dos sindicatos;

VIII - Um representante das Associações de Moradores;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante do Estado, caberá ao respectivo dirigente do órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO

§ 5º -O presidente do COMAE ser' a definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º -A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art.

Art.4º-O exercício do mandato de Conselheiro é considerado ser viço relevante, e não será remunerado;

Art.5º-Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão ' excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos su plentes;

Art.6º-Ossmembros do COMAE serão mandato de 02 (dois) anos, per mitida a recondução pelo menos uma vez;

Art.7º-O COMAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e ex traordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento In ternc;

§ 1º -Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º -As resoluções do COMAE serão objetos de ampla e sistemáti ca divulgação.

Art.8º- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pe los seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I -Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade , quem preside, prazo para convocação, quorum para instala ção das reuniões e das votações;

II -Procedimento para as sessões e as votações;

III -Sobre os membros: composição por categoria, competência , substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV -Forma do exercício da Presidência.



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

Art. 9º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 1997.

FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA

- PREFEITO -